



CERTIFICADO Nº 3533 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF -, em reunião do dia 26/01/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MONTE HEBRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CNPJ/CPF : 20.325.084/0001-40
Empreendimento : Loteamento Monte Hebron
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Paes Leme número/km 1193 sala 01 Bairro Osvaldo Rezende Cep 38400-392 Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Uberlândia (LAT) -18.9754, (LONG) -48.3474
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 3533/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	159,69	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/01/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 31/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 31/01/2022 18:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3533 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Autorizações CODEMA nº 26/2014, 27/2014, 28/2014, 29/2014,
37/2014 e 39/2014





CERTIFICADO Nº 3533 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 180 dias;
- 02 - Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme mencionado no item 7.1 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018. O PEA deverá se atentar para a questão dos incêndios de origem antrópica, como também sensibilizar a população na atuação para prevenção nas APPs. Prazo: 120 dias;
- 03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento de fauna terrestre (mastofauna, avifauna e herpetofauna) e aquática (ictiofauna), conforme programa descrito no item 3.4.2.2 deste parecer, em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. Para o monitoramento da fauna aquática deverá ser implementada uma análise de integridade biótica. Prazo: Anualmente, pelo prazo de 2 anos;
- 04 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência, na área de APP. Prazo: Semestralmente, pelo prazo de 2 anos;
- 05 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial, quanto à estabilidade do solo e limpeza dos dispositivos. Prazo: Semestralmente, pelo prazo de 2 anos;
- 06 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento do Projeto de arborização/paisagismo, contemplando as atividades de plantio/replanteio, manutenção e o desenvolvimento das mudas das espécies nativas e gramíneas plantadas. Prazo: Semestralmente, pelo prazo de 2 anos.